



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 66

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/23 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14592, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2226587-12.2021.8.26.0000 (DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS QUE RESULTEM EM DESPEJO, DESOCUPAÇÃO OU REMOÇÕES FORÇADAS. AUTORIA: COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI)

A propositura em apreciação, de iniciativa da Mesa Diretoria da Câmara Municipal, visa suspender a execução da Lei nº 14.592 de 18 de agosto de 2021, por força da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que a julgou inconstitucional, nos termos da ADIN Nº 2226587-12.2021.8.26.0000.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria.

O Regimento Interno, nos termos do artigo 113, prevê que a matéria deva ser legislada por meio de Projetos de Decreto Legislativo:

“**Art. 113** - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

(...)

IX - sustação, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

(...)”

Bem assim, dentre as atribuições da Câmara Municipal, é de competência privativa deste Legislativo, conforme Artigo 8º, “b”, XX suspender a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional, em decisão irrecorrível pelo Tribunal de Justiça:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Art. 8º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

(...)

B - COMPETÊNCIA PRIVATIVA

(...)

XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

(...)”

A Declaração de Inconstitucionalidade refere-se a Lei nº 14.592 de 18 de agosto de 2021, conforme se observa no Acórdão, bem assim, o Projeto está instruído com a certidão de trânsito em julgado, tendo ocorrido em 29/09/2022.

Por todo exposto, o Projeto está adequado a LOM (art. 8º), seu teor encontra-se dentro das normas legais e regimentais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.


RENATO ZUCOLOTO
Presidente


MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


BRANDO VEIGA


ZERBINATO


ANDRÉ TRINDADE